



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 028/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 006/2025**

**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM**, com sede na Prefeitura Municipal de Itagimirim, inscrita no CNPJ sob o nº 13634969000166, localizada na Rua São João, 01, Bairro Centro, CEP 45850-000, Itagimirim, Bahia, **POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público o CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria (TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO), nos termos e condições a seguir elencados.

### **1 . JUSTIFICATIVA**

1.1. A Lei Federal .13.019/2014, alterada pela Lei Federal n. 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a qual poderá ocorrer por dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.2. O presente Edital dispõe sobre os critérios e os procedimentos para credenciamento de organizações da sociedade civil com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, em proteção as crianças e adolescentes, nos termos do art. 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990, em situação de vulnerabilidade.

1.3. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itagimirim, torna público o presente Edital de credenciamento.

### **2 . OBJETO**

2.1. Constitui-se objeto do presente Edital realizar o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atuam com políticas de assistência social, especificamente com o **acolhimento de crianças e adolescentes nascidas no Município de Itagimirim/BA, que se encontram em situação de vulnerabilidade**, com vistas a formalizar possíveis e futuras parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itagimirim.

2.2. As organizações da sociedade civil credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, na modalidade de dispensa de chamamento público, nos moldes da Lei Federal n. 13.019/2014.

### **3 . ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

3.1. Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) as pessoas jurídicas enquadradas na definição do art. 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014, quais sejam:





I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei Federal n. 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei Federal n. 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; (Incluído pela Lei Federal n. 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. (Incluído pela Lei Federal n. 13.204, de 2015)

#### **4 . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O processo de credenciamento na política de assistência social é regido pelo artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014.

#### **5 . PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento dirigido ao presidente do Edital de Credenciamento, cujo documento deverá estar assinado pelo representante legal da organização e acompanhado da documentação prevista neste Edital, os quais serão recebidos por protocolo eletrônico, mediante encaminhamento para o endereço de e-mail: [licitacoes@itagimirim.ba.gov.br](mailto:licitacoes@itagimirim.ba.gov.br), ou **protocolo físico em dias úteis das 08h às 17h, no setor de Licitações e Contratos**, situado à Rua São João, n. 001, CEP: 45.850-000, sede da Prefeitura Municipal de Itagimirim.

5.2. Os protocolos por meio eletrônico ou físico poderão ser realizados no período de 11 de março de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

5.3. Na hipótese de protocolo feito por meio físico, deverá ser observado o procedimento abaixo:

a) o envelope contendo os documentos deverá registrar em sua face externa identificação do edital de credenciamento, o objeto da parceria, o nome da organização da sociedade civil e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) após o protocolo dos envelopes, ficará vedada qualquer alteração e/ou acréscimo de documento;





c) os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo representante da organização da sociedade civil;

d) a critério da Comissão de Credenciamento e Seleção, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4. Na hipótese de protocolo eletrônico, os documentos deverão ser inseridos, exclusivamente, em formato PDF e respectivamente nomeados conforme estabelece o item 7 desse Edital.

## **6 . CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itagimirim poderá credenciar as organizações da sociedade civil na área de assistência social desde que atendam aos seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

b) estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

c) possuir objetivos voltados à gestão administrativa e/ou à promoção de atividades e finalidades de relevância pública (assistência social);

d) transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

e) estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.2. Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

6.3. A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições.

## **7 . DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itagimirim, acompanhado dos seguintes documentos:

a) estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social,





natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquele objeto do edital de credenciamento;

b) comprovar experiência prévia na realização de projetos sociais na área de assistência social, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

b.4) declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

b.5) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

c) comprovar capacidade técnica e operacional, mediante a indicação de conjunto de bens e pessoas que pertencem a entidade e que serão disponibilizados para a execução das parcerias e relatório fotográfico das instalações da OSC;

d) currículos dos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil se encontra com cadastro ativo por no mínimo, 02 (dois) anos;

f) ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;

g) relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

h) certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;

i) declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades/projetos voltados a área de assistência social, cidadania, direitos humanos, assuntos comunitários, programas a famílias, dentre outros;

j) declaração do representante da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações;

k) declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/14;

l) declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itagimirim;





m) Plano de Trabalho.

7.2. declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão; Poderá haver solicitação futura de documentação complementar para a celebração de possíveis parcerias, conforme estabelece a Lei Federal n. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n. 13.204/2015, bem como vistoria in loco na sede da OSC, cuja necessidade será confirmada pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itagimirim.

## **8. PLANO DE TRABALHO**

8.1 - Para a celebração dos Temos de Fomento, Temo de Colaboração e Acordo de Cooperação, a(s) entidade(s) credenciada(s) deverão apresentar o Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei Federal n. 13.019/2014, nos moldes a seguir:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas (qualitativas e quantitativas) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) demonstração de que as despesas relacionadas à execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO) serão executadas nos exatos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, aliado, ainda, a apresentação de MANIFESTAÇÃO EXPRESSA, acerca do conhecimento da total vedação em:

f.1) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

f.2) em pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) não se constituirá vedação, o Plano de Trabalho que se erigir com o pagamento relativo à:

g.1) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO),





compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO) não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme regramento do art. 46 § 3º da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014;

g.2) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO) assim exija;

g.3) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO);

g.4) Excepcionalmente, mediante decisão discricionária da administração o custeio na forma do art. 46, inciso IV da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014.

h) Declaração de pleno conhecimento de que os recursos recebidos em decorrência da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA determinada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, mediante as seguintes condições:

h.1) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

h.2) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO), os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Secretaria Municipal da Assistência Social, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada via cientificação da Controladoria Geral do Município;

h.3) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO) será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

h.4) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

## **9. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

9.1. O CREDENCIAMENTO não condiciona ao direito líquido e certo da celebração e





formalização dos termos acima referenciados. Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO), a Administração Pública (Secretaria Municipal de Assistência Social) somente as realizará com a observância das seguintes providências:

a) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

b) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c) aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) emissão de parecer de Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, notadamente acerca das seguintes situações:

d.1) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO) adotada;

d.2) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) prevista na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

d.3) da viabilidade de sua execução;

d.4) da verificação do cronograma de desembolso;

d.5) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

d.6) da designação do gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

d.7) da designação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO);

e) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO).

f) - Caso à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Itagimirim/BA), na hipótese de sua extinção.

g) Será impedida de participar como gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO,





TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) ou como membro da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL partícipes.

## **10. ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

10.1 A Comissão de Credenciamento realizará a análise do pedido de credenciamento à Comissão de Credenciamento e Seleção.

**10.2** A Comissão de Credenciamento e Seleção será composta pelos seguintes servidores indicados pelo Decreto Municipal n. 035/2025.

10.3 A Comissão de Credenciamento e Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerimento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

10.4 A Comissão de Credenciamento e Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

10.5 O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à organização da sociedade civil sobre a decisão.

10.6 Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido a Presidente da Comissão do Credenciamento.

10.7 O recurso deverá ser protocolizado no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itagimirim ou via e-mail, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção da organização parceira proferir decisão justificada de indeferimento ou deferimento do recurso.

10.8 Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento e Seleção deverá encaminhar a decisão do recurso para deliberação da Gestora da Pasta.

## **11 CREDENCIAMENTO**

11.1 As entidades que tiverem o cadastro aprovado, estarão automaticamente habilitadas e receberão, por e-mail, o certificado de credenciamento das entidades de assistência social da Secretaria de Municipal de Assistência Social de Itagimirim, que trata o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014.

11.2 A Comissão de Credenciamento e Seleção divulgará o resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município de Itagimirim.

11.3 Quando da avaliação para eventual realização de parceria, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

11.4 O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).





## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Edital de Credenciamento estará à disposição dos interessados, a partir do dia 11/03/2025 até o dia 31/12/2025, por meio do Diário Oficial do Município de Itagimirim ou solicitado via e-mail: [licitacoes@itagimirim.ba.gov.br](mailto:licitacoes@itagimirim.ba.gov.br).

12.2 O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 02 (dois) anos, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

12.3 Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

12.4 Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

12.5 O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração ou Fomento.

12.6 O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

12.7 A Comissão de Credenciamento e Seleção da organização parceira poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

12.8 Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Credenciamento.

Itagimirim, 11 de março de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ FRANCO**  
Secretário Municipal de Assistência Social

### LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR;  
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;  
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE;  
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014;  
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;  
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL);  
ANEXO VII - DECLARAÇÃO CIÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018  
ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO





**ANEXO I - DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

(Em papel timbrado da entidade)

....., inscrito (a) no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o  
Sr....., portador (ar) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,  
DECLARA que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de  
aprendiz, a partir de quatorze anos.

XXXX/XX, XX de XXXX de 2025.

**Nome do Representante Legal — CPF**





**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Em papel timbrado da entidade)

A INSTITUIÇÃO, ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, DECLARA que possui capacidade técnica e operacional para a realização das atividades, voltados à área de assistência social, cidadania, direitos humanos, assuntos comunitários, programas a famílias.

XXXX/XX, XX de XXXX de 2025.

**Nome do Representante Legal — CPF**





**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

(Em papel timbrado da entidade)

DECLARO que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

XXXX/XX, XX de XXXX de 2025.

**Nome do Representante Legal — CPF**





**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 39 DA LEI FEDERAL**

**N. 13.019/2014**

(Em papel timbrado da entidade)

....., inscrito (a) no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. (Sra.)  
....., portador (ar) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº , DECLARA que não incorre em quaisquer das  
vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, quais sejam:

XXXX/XX, XX de XXXX de 2025.

**Nome do Representante Legal — CPF**





**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

(Em papel timbrado da entidade)

Eu, ....., inscrito (a) no CPF sob o nº....., presidente da Instituição ....., inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO que possuo ciência da Lei Federal n. 13019/2014, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

XXXX/XX, XX de XXXX de 2025.

**Nome do Representante Legal — CPF**





**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**

(Em papel timbrado da entidade)

A INSTITUIÇÃO, ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., no endereço: ....., por meio de seu representante legal, abaixo-assinado se compromete a utilizar o endereço eletrônico: (inserir o e-mail), para receber e responder a todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

XXXX/XX, XX de XXXX de 2025.

**Nome do Representante Legal — CPF**





**ANEXO VII - DECLARAÇÃO CIÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 13.709/2018**

(Em papel timbrado da entidade)

Eu ....., inscrito (a) no CPF sob o nº....., presidente da instituição ....., inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO que possuo ciência da Lei 13.709/2018 (LGPD), declaro ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, serão observadas as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, assegurando que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão.

XXXX/XX, XX de XXXX de 2025.

**Nome do Representante Legal — CPF**





**ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO GERAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Sr (a). Presidente,

Eu, (Nome do representante), representante legal da (nome da OSC), localizada no endereço (endereço da sede da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº (XXX), venho solicitar seu credenciamento junto a essa Secretaria, nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Federal n. 13.019 de 2014, incluído pela Lei Federal n. 13.204/2015.

XXXX/XX, XX de XXXX de 2025.

**Nome do Representante Legal — CPF**

